TERMO DE CONTRATO:	Nº 15/2017
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ESCOLA DE CONTAS, PORTARIA A E IMPRENSA
VALOR CONTRATUAL:	R$ 34.880,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.4490-52
PROCESSO TC:	Nº 72.009.409/17-95

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ 08.368.875/0001-52, com endereço na Av. Estados Unidos, 1200, Bairro Distrito Industrial, São Simão/SP, neste ato representado por seu Procurador, ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS, RG XXX e CPF XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, celebram este Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 19/2016, do Instituto Federal do Espírito Santo, PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2016, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de mobiliário para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme especificação e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência bem como todas as exigências dos demais Anexos que o integram, conforme itens abaixo:

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

1.1.1

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário R$	Valor total R$
29	Gaveteiro fixo 2 gavetas Dimensões: 400 x 440 x 278 mm (LxPxA)	32	400,00	12.800,00
50	Mesa retangular de 1200 mm Dimensões 1200 x 600 x 740 mm (LxPxH)	32	690,00	22.080,00
	Total			34.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) objeto(s), o valor total de R$ 34.880,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação, conforme Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento de material imobilizado para o TCMSP, objeto do presente Contrato, correrão na dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.4490-52.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:
ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2016 e seus anexos;
ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.1 - A entrega deverá ser agendada com o responsável pela fiscalização do contrato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser feita em horário de expediente do TCMSP.

6.2 - O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O recebimento ficará a cargo do responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material.

7.1.1 - Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o TCMSP de qualquer indenização.

7.2 - Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato de sua disponibilização, pelo responsável da fiscalização do contrato, mediante recibo no verso da nota fiscal;

b) definitivamente, pelo responsável da fiscalização do contrato no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento provisório.

7.3 - O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

7.4 - Uma vez entregue os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

a) retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;

b) verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.5 - O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.

7.6 - Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

7.7 - A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação, conforme detalhado para cada item do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCMSP

9.1 - São obrigações do TCMSP:

a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas;

b) dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;

c) proporcionar condições indispensáveis para o fornecimento dos objetos pela CONTRATADA;

d) Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste edital;

b) informar a data da entrega dos objetos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, ao responsável pela fiscalização do contrato;

c) entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;

d) substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;

e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial do TCMSP, salvo se resultantes de acidente a que a CONTRATADA, não tiver dado causa;

f) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução, mão-de-obra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

h) manter atualizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação;

i) prestar assistência técnica aos objetos que apresentarem defeitos, durante o

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação oficial do TCMSP;

j) respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a respectiva Ata de Registro de Preços nos seguintes casos:

a) se a CONTRATADA não atender firmemente os dispositivos da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;

b) em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

c) a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo CONTRATANTE.

11.2 - Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 - À CONTRATADA que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

c) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 - As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos na Tesouraria do TCMSP.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
12.6 - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TCMSP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a entrega total dos bens adjudicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo responsável pela fiscalização do contrato. Será considerado recebimento definitivo, para efeito deste Contrato, quando o objeto estiver total e devidamente instalado, tendo a CONTRATADA fornecido, inclusive, todas as peças, ferramentas, acessórios descritos e treinamento;

13.2 - Para execução dos pagamentos de que trata o item 13.1, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme dados constantes na Nota de Empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
13.3 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

a) entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;

b) antes do pagamento, o Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.;

c) existência de qualquer débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

13.4 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidos, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

a) multas impostas pelo CONTRATANTE, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato;

b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

13.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

13.7 - No ato do pagamento, o CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

13.8 - As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

13.9 - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irreajustáveis.

13.10 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) no momento da entrega do material deverá(ão) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor(a) que se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada.

14.2 - São atribuições do Fiscal do Contrato:

14.2.1 Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;

14.2.2 Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser e-mail institucional e ofício;

14.2.3 Informar ao Presidente evento que ensejam a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

15.2 - O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632

estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

15.3 - Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 24/2016, seus anexos e a proposta da Contratada.

15.4 - Caberá ao CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

15.5 - A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

15.6 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS
Procurador
FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP
TEL. PABX (11) 5080-1000 – FAX (11) 5572-9632